

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

- UNISINOS -

Mestrado Profissional

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN 04/2015

Abril de 2015.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	3
Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	4
TÍTULO III - O CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	4
Capítulo I - Do corpo docente.....	4
Capítulo II - Do corpo discente.....	6
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	7
Capítulo I - Atribuições do Coordenador.....	7
Capítulo II - Colegiado do Programa.....	9
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	11
Capítulo I - Organização do Mestrado.....	11
TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO.....	12
Capítulo I – Processo seletivo.....	12
Capítulo II – Matrícula.....	13
Capítulo III – Frequência e avaliação.....	14
Capítulo IV – Exame de qualificação.....	14
Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso	15
Capítulo VI – Situações especiais.....	17
TÍTULO VII - DO GRAU DE MESTRE.....	18
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO REGIMENTAL.....	19

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem por objetivos:

I - Capacitar e qualificar profissionais da saúde para a atuação profissional transformadora, em nível de pós-graduação, das práticas do Cuidado em Saúde e Enfermagem e da Educação em Saúde, visando a atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho;

II - Formar profissionais capazes de atender as necessidades de saúde da população, considerando as áreas de relevância assistencial e epidemiológica, de modo humanizado, garantindo a segurança e autonomia tanto das pessoas assistidas quanto dos trabalhadores da saúde;

III - Preparar profissionais da área da saúde para atuarem sob a perspectiva da integralidade da atenção à saúde, com mudança nas práticas de cuidado e educativas, assumindo o compromisso de agir a partir das necessidades locais de saúde, reconhecendo o indivíduo, a família e a comunidade como o foco das ações de intervenção;

IV - Contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das organizações de saúde públicas e privadas, por meio da solução de problemas e da geração de inovações;

V - Fomentar a criação de redes de cooperação entre a Universidade e as Instituições de Saúde, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento no mundo do trabalho.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art 3º - O Programa tem como área de concentração Práticas do Cuidado em Enfermagem, que se subdivide em duas Linhas de Atuação:

I - Cuidado em Saúde e Enfermagem;

II - Educação em Saúde.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UNISINOS é constituído predominantemente por docentes com título de doutor.

§ 1º - Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, em campos pertinentes à proposta do Programa.

§ 2º - A orientação caberá apenas aos professores doutores, podendo os demais atuarem como coorientadores.

§ 3º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

§ 4º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da

UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 5º - São atribuições dos docentes:

I - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Atuação;

III - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional;

IV - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;

V - orientar trabalhos de conclusão de curso, no âmbito da sua especialidade;

VI - participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão e outras que se fizerem necessárias;

VII - participar das reuniões do Colegiado Geral e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Art. 6º - A função de professor orientador de Mestrado será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 7º - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

Art. 8º - A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação.

Art. 9º - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 10º - Ao professor orientador compete:

I - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;

II - propor, quando necessário, coorientação;

III - propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de alunos sob sua orientação;

IV - coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 11 - O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo único - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 12 - A inclusão de aluno não-regular no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será realizada atendendo-se às normas da UAPPG e aos padrões e requisitos gerais determinados pelos órgãos de administração superior da Universidade.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 13 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG da UNISINOS.

Art. 14 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 15 - O Coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - propor à aprovação da UAPPG o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

V - interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, quando houver, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Colegiado do Programa

Art. 17 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 18 - São atribuições do Colegiado:

- I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII - propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do programa;

IX - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;

X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
Capítulo I - Organização do Mestrado

Art. 19 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 20 - O aluno do Mestrado Profissional em Enfermagem deverá cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;

III - 6 (seis) créditos em disciplina complementares.

Art. 21 - As disciplinas complementares podem ser aproveitadas no limite de 6 (seis) créditos, seguindo-se as indicações previstas no PPP do Curso:

I. Até 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados, da UNISINOS ou

de outras instituições nacionais, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa;

II. Até 6 (seis) créditos pela apresentação de trabalhos em eventos científicos ou em disciplinas de Tópicos Especiais;

III. Até 6 (seis) créditos em Programas de Pós-Graduação de IES estrangeiras, ficando a critério da Coordenação do Programa sua validação.

Art. 22 - O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado Profissional em Enfermagem.

§ 1º - A comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira deverá ocorrer até a qualificação.

§ 2º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a qualificação.

Art. 23 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por 6 (seis) meses, em caráter excepcional.

Art. 24 - Será permitido trancamento de matrícula por um (1) semestre letivo, mediante justificativa e a critério do Programa.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção do título.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Processo seletivo

Art. 25 - O curso de Mestrado Profissional em Enfermagem estará aberto aos portadores de diploma de curso de graduação, da área de Enfermagem e áreas afins, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas anualmente em Edital.

Art. 26 - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

Art. 27 - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Art. 28 - O processo seletivo para o Mestrado compreende:

- I - Prova escrita;
- II - Análise da proposta de intervenção;
- III - Análise do *Curriculum Vitae*;
- IV - Entrevista.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 29 - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em edital e seguirá orientações da Área.

Capítulo II – Matrícula

Art. 30 - As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecidas as normas da Universidade e deste Regimento.

Art. 31 - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina se encerra quando completados 30% do total da carga horária da disciplina.

§ 3º - Será permitido o trancamento de matrícula por apenas um semestre letivo, não sendo este computado no tempo de integralização curricular.

Capítulo III – Frequência e avaliação

Art. 32 - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

Art. 33 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete) e tiver frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

Capítulo IV – Exame de qualificação

Art. 34 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - Para o Exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação da banca examinadora e data aprazada para o referido exame.

Parágrafo único - Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36 - O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, composta por três membros, um dos quais externo ao PPG.

§ 1º - A Banca deverá ser integrada pelo orientador e dois professores doutores, podendo ser composta também por mais um membro técnico da área de conhecimento.

§ 2º - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - Será aprovado no exame de qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 37 - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, no prazo de três meses, se realizadas as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação.

Art. 38 - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 39 - O Trabalho de Conclusão de Curso é composto pela Dissertação com todas as etapas da pesquisa e proposta de intervenção e artigo científico encaminhado para publicação, sendo que a proposta de intervenção poderá ter diferentes formatos, tais como: projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, softwares, estudos de caso, relatório técnico, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumento, equipamentos, projetos de inovação tecnológica.

Art. 40 - O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação.

Art. 41 - Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;
- II - ter completado os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 20 e nos prazos previstos no Artigo 23 deste Regimento;
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - ter sido aprovado no Exame ou ter comprovado Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 42 - Constitui-se em Trabalho de Conclusão de Curso a Dissertação de Mestrado, contendo todas as etapas da pesquisa, bem como a proposta de intervenção e a entrega de Artigo Científico com encaminhamento para publicação.

§ 1º - O Artigo Científico deverá estar nas normas do periódico científico indexado da área, com classificação no Qualis Periódicos.

Art. 43 - A defesa de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, mas não avaliará, e mais 2 (dois) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, ou de outro Programa de Pós-Graduação da UNISINOS.

§ 1º - Além desses dois doutores, poderá ainda compor a banca um técnico da área de conhecimento vinculado a uma Instituição Hospitalar, de Saúde ou de Ensino.

§ 2º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente, preferencialmente, docente da Unisinos.

Art. 44 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único - Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora com o parecer do orientador sobre o atendimento das mesmas.

Capítulo VI – Situações especiais

Art. 45 - Constituem situações especiais o aluno não regular e o desligamento do aluno.

Art. 46 - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

Art. 47 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - afastamento por período superior ao permitido no Artigo 24 deste Regimento;

II - não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 23 deste Regimento;

III - desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Programa.

Art. 48 - A readmissão de aluno desligado fica condicionada a pronunciamento da Coordenação do Programa, devendo o aluno submeter-se a novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas nos artigos 25 a 28 deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Grau de Mestre

Art. 49 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Enfermagem.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 50 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 51 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL

DISCIPLINAS DA LINHA 1: CUIDADO EM SAÚDE E ENFERMAGEM			
Disciplinas	Natureza	Carga Horária	Créditos
Cuidado em Saúde e Enfermagem	Obrigatória	30h	2
Práticas do Cuidado em Saúde e Enfermagem	Eletiva	30h	2
Redes de Cuidados em Saúde	Eletiva	30h	2
Organização e Gestão de Serviços de Saúde	Eletiva	30h	2
Tecnologias para o Cuidado em Enfermagem	Complementar	30h	2
DISCIPLINAS DA LINHA 2: EDUCAÇÃO EM SAÚDE			
Educação em Saúde	Obrigatória	30h	2
Práticas Educativas em Saúde	Eletiva	30h	2
Políticas e Sistemas em Saúde	Eletiva	30h	2
Análise da Informação em Saúde	Eletiva	30h	2
Linguagem e Atividade de Trabalho	Eletiva	30h	2
DISCIPLINAS COMUNS ÀS DUAS LINHAS			
Abordagens Metodológicas	Obrigatória	30h	2
Banco de Dados e Análise Estatística	Complementar	30h	2
Gestão de Pessoas em Saúde	Eletiva	30h	2
Seminário de Intervenção I	Obrigatória	30h	2
Planejamento e Avaliação de Desempenho	Eletiva	30h	2
Seminário de Intervenção II	Eletiva	30h	2
Complexidade do Cuidado em Saúde	Complementar	45h	3
Estruturação de Artigos Científicos	Complementar	15h	1
Grupo de Discussão em Pesquisa	Complementar	15h	1
Vivências de Ensino-Aprendizagem	Complementar	30h	2